



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

TERMO DE DISPENSA - JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCEDIMENTO DESERTO/FRACASSADO

Em observação à lei 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº67/2021 que dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (DE), este Serviço de Veteranos realizou a abertura do procedimento administrativo nº **63410.013303/2025-47** referente à Dispensa Eletrônica nº 90024/2025, cujo objeto é a Aquisição de Coletor de impressão digital para o setor de atendimento ao público do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPM), conforme condições e exigências do Aviso de Contratação e seus Anexos.

O objeto acima versa sobre outros serviços e compras nos termos do inciso II do caput do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

O resultado final da D.E ocorreu em 07 de agosto de 2025. Por ocasião do encerramento da Dispensa, o resultado foi fracassado.

Com intuito de dar continuidade à aquisição será adotado o procedimento preconizado no inciso III, do art 22, da IN nº 67/2021, conforme preconizado no parágrafo único do mesmo artigo para os procedimentos que restarem deserto.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

A execução do objeto indicado no processo de dispensa eletrônica nº 90024/2025 é necessária para facilitar o serviço do setor de atendimento ao público para identificar os veteranos e pensionistas que possuem dificuldades com relação a sua assinatura e identificação. Nesse momento será adotado o inciso III, do art. 22 da IN 67/2021, ou seja, valer-se, para a

contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços obtidos naquela pesquisa.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de agosto de 2025.

EDUARDO GOULART CAMACHO
Capitão de Mar e Guerra(RM1-IM)
Ordenador de Despesas da Administração